

ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

Aracatu, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Exmº. SR.

José Carlos da Silva Santos

M.D. Presidente da Câmara de Aracatu.

Prezado Senhor,

Venho a ilustre presença de Vossa Excelência solicitar em regime de urgência a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024, conforme justificativa em anexo.

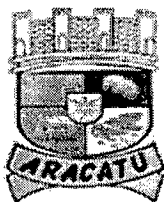
Ciente de poder contar com a colaboração por parte de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Isabela Silveira Silva

ISABELA SILVEIRA SILVA

Diretora Geral



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevêdo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.shtm> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-af95-b2ae032b95ec

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação, inciso III, alínea"
e" do art.74 da Lei Federal 14.133/2021.

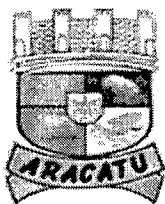
PROJETO BÁSICO

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente Contratação de pessoa jurídico, para prestação de serviços na consultoria jurídica por parte do contratado nos serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024.

Os trabalhos serão realizados e desenvolvidos a partir das regras impostas pela Legislação da República Federativa do Brasil, visando cumprir as determinações da Constituição Federal e legislação infraconstitucional. A pessoa física ora mencionada se compromete a executar os serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica ora solicitados na Sede do Município através de seus representantes e pelos meios usuais de comunicação, internet, fax, telefone, etc., sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Aracatu, bem como prestar assessoria de forma direta nesta Câmara perfazendo um total de 30 horas.

2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-af95-b2a6032b95ec

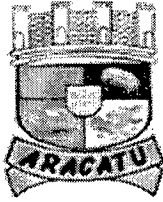
É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação. Dos serviços jurídicos enumerados no art. 74, III, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, necessários para essa Câmara Municipal, especialmente, para o setor jurídico. A contratação vislumbra se enquadra na conformidade do disposto no art. 74, III, alínea "e" da Lei 14.133/21, por ser a fornecedora dos serviços pessoa especializada, como se depreende da documentação que nos foi apresentada.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Compulsando a documentação apresentada pela empresa **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76**, constata-se que a referida foi constituída, originalmente, com a missão de prestar serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024.

A Proposta que se reconhece ser o PROJETO BÁSICO foi elaborado, segundo a fundamentação oferecida pela empresa **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76** e também alicerça-se na legislação vigente. Ao examinar os fundamentos na legislação pátria, identificamos a partir da Constituição Federal as demais normas que regem a Administração Pública, que devem ser rigorosamente cumpridas pelos Gestores Públicos, o que mensura as dificuldades técnicas que terão de ser enfrentadas pelos Gestores Municipais para cumpri-las, que de sobremaneira exige a contratação de profissionais especializados na área.

Ao examinar os fundamentos na legislação pátria, identificamos que o ordenamento jurídico brasileiro sob a matéria ora mencionada assim dispõe:



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

A atuação consultiva da Advocacia a Câmara Municipal se dá por meio do assessoramento e orientação aos Vereadores e Dirigentes, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto a materialização das políticas públicas, a viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Portarias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.

Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios presentes nos Municípios, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

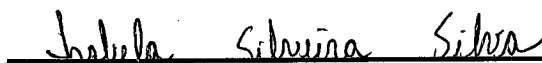
No exercício dessas importantes funções, sobressai à atuação que tem o dever dar formação jurídico-constitucional as políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídica.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta/Projeto Básico foi formado com base na qualificação da profissional, que certamente vai suprir as carências do setor jurídico, *em razão da falta de mão de obra especializada no Município*. Neste sentido haverá ganhado para o setor jurídico da câmara Municipal com reflexos para toda a Administração, desta forma a proposta apresentada atende perfeitamente ao princípio da razoabilidade e economicidade, ademais a presença constante de assessor jurídico minimizará a ocorrência de riscos e danos a Câmara Municipal, além de auxílio permanente aos Vereadores junto as suas necessidades.

Por fim, esclareço que os recursos para cobertura das despesas decorrentes do Contrato correção a conta de dotação própria e específica a seguir designada:

Aracatu, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.



ISABELA SILVEIRA SILVA

Diretora Geral



TULLIO MIKAEL NOLASCO

ADVOGACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4d07-a0f5-b2a6032b95ec

Presidente Jânio Quadros, 02 de janeiro de 2024.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU

Assunto: Proposta de honorários.

Exmo. Sr. Presidente,

O Escritório Paranhos, Canguçu e Advogados Associados apresenta proposta de prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando e emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes.

Para realização do trabalho acima discriminado, o Escritório Campinho, Paranhos, Canguçu e advogados associados propõe, a título de honorários, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, o que ficará acertado por meio de contrato de prestação de serviços advocatícios, onde também deverão constar de comum acordo, as demais cláusulas e condições de interesse das partes.

Atenciosamente,


TULLIO MIKAEL NOLASCO SANTOS SILVA
OAB-BA 40.230

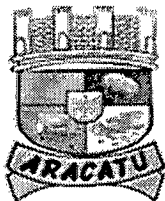
77 9 8812.2128 advocacia.tmn@gmail.com

Presidente Jânio Quadros / BA - Av. Padre Ladislau Klener, 136, 1º Andar, Centro | CEP 46.250-000

Vitória da Conquista / BA - Rua 2 de Janeiro 308, 1º Andar, Alto Marom | CEP 45005-064

Brumado / BA - Avenida Centenário, 1.415, 1º Andar, Novo Brumado | CEP 46100-000





ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



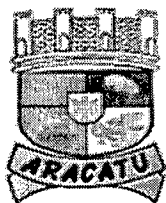
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-af95-b2a6032b95ec

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Aracatu, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação da Diretoria da Câmara Municipal, encartada nas justificativas em anexo, autorizo a abertura de processo administrativo para a contratação da empresa **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76**, com sede na Avenida Ladislau Klenner, 136, centro, em Presidente Jânio Quadros-BA.

Aracatu, 02 de janeiro de 2024.

José Carlos da Silva Santos
Presidente da Câmara



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

Aracatu, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.
Ao: Setor de Contabilidade da Câmara Municipal

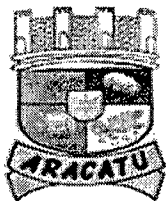
Favor informar disponibilidade financeira para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024.

Aracatu-BA, 02 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente da Câmara



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-af95-b2a6032b95ec

Aracatu, Estado da Bahia, em 03 de janeiro de 2024.

Ao:

Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Aracatu

M.D. Sr. José Carlos da Silva Santos

Prezado senhor, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, posto que há disponibilidade financeira e orçamentaria, sendo que as despesas serão custeadas pelas Unidades abaixo, encontrando-se provisionadas nos seguintes recursos orçamentários necessários:

1- OBJETO- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na consultoria jurídica por parte do contratado nos serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024.

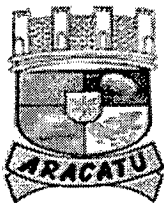
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01- Câmara Municipal de Aracatu

ATIVIDADE- PROJETO - 2.004- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal.

ELEMENTO - 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Atenciosamente,

POLLYANNA SILVEIRA ATAÍDE
Contadora CRC: BA-026588/O-0



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-af95-b2a6032b95ec

À

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ARACATU

Devido à ausência de Assessoria Jurídica no quadro de funcionalismo desta Câmara, solicito o encaminhamento deste pedido ao setor jurídico da Prefeitura Municipal de Aracatu/BA:

Favor, para fins de abertura de Processo Administrativo, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, proceder à análise do referido processo, exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas atribuições posteriores, para a contratação dos referidos serviços.

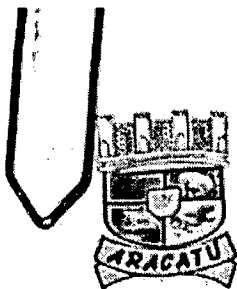
Pedimos vênias para solicitar que a referida análise no processo, ante a determinação da Câmara Municipal de Aracatu/BA, consignada no presente processo.

Aracatu, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Isabela Silveira Silva

ISABELA SILVEIRA SILVA

Diretora Geral



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARACATU/ BA.

Aracatu-Bahia, 03 de janeiro 2024.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024.

Vem a exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, conforme solicitação apresentada pela Diretora Geral, em 02 de janeiro de 2024. O processo em comento tem como escopo a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024.

A solicitação formulada pela diretora geral apresenta pedido de apreciação de modalidade de contratação direta mediante INEXIGIBILIDADE, da pessoa jurídica TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76, com sede na Avenida Ladislau Klenner, 136, centro, em Presidente Jânio Quadros-BA. Assim, ao ser analisado a documentação apresentada segue as breves considerações:

Inicialmente se faz oportuno destacar o afastamento de hipótese de realização dos serviços supracitados por integrantes do quadro efetivo desta instituição, considerando a ausência de tecnicismo por parte destes públicos, bem como a urgência frente a execução do objeto perseguido por esta Administração.

No que se refere à autorização legal para que seja possível a contratação do serviço, objeto do presente parecer, se faz imprescindível a exploração sobre o tema da Inexigibilidade (exceção à regra de licitar), a qual ocorre quando o processo licitatório é inviável, ou seja, caso a Administração decidisse realizar licitação, existiria o risco de não receber proposta nenhuma ou selecionar proposta inadequada, ou de contratação de serviços especializados.

Conforme se entende por SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS dispõem o ART.74, III, "e" da Lei 14.133:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ressalta-se que se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

A regra legal determina que é dever da Administração licitar os serviços e obras de que necessita para a realização de suas finalidade, executando-se os casos previstos na lei, que autoriza a contratação com inexigibilidade, quando há notória especialização. Ademais o inciso III do art., 74 da Lei 14.133/21 autoriza a inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços técnicos especializados.

Desta forma para a configuração da inexigibilidade preconizada acima, é necessário e imprescindível que se verifique os requisitos de serviços profissionais especializados, serviços de natureza singular e notória especialização.

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a contratação por inexigibilidade de licitação, deve ser comprovada a notória especialização da pessoa física contratada, mediante seu currículo e comprovantes demonstrando seus atributos na área de atuação, de acordo com as características especificadas no art.74, §3º, da Lei nº 14.133/21.

Outro requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade é a singularidade do serviço a ser contratado pela Administração, o que exige conhecimento e técnica de maior complexidade por parte da contratada, não sendo o serviço, objeto de contratação, rotineiro e comum que possam ser prestados por quaisquer outros profissionais do ramo.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

No que tange a da pessoa jurídica TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76 e considerando que a Consulente menciona serviços especializados para a prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024.

Desta forma, a princípio, é possível cogitar-se a aplicação do inciso III supra no que tange ao assessoramento técnico, cumulativamente com notória especialização, ao caso em tela. Sendo que, uma vez satisfeita à subsunção do objeto cuja contratação se pretende a um (ou mais de um) dos serviços listados no art.74, III,"e" da Lei 14.133/21, insta verificar se as atividades a serem contratadas possuem a natureza singular exigida pelo já citado inciso III.

Quanto à realização de serviço de natureza singular, trata-se da natureza do serviço, propriamente dito e não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Acrescente-se o conceito do doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra, Comentários à Lei de Licitação e Contratos (2010, p.369);

"a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionada da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional padrão".

No que se referem aos serviços técnicos profissionais especializados, estes possuem atuação pessoal e utilitária, cujo objetivo verse na transformação do conhecimento teórico-geral ou da inventividade de solução prática-concreta.



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

De outa sorte, o requisito de notória especialização é a causa de seleção do profissional a ser contratado. A complexidade do objeto a ser executado implica na contratação de pessoas de grande qualificação, tais como a existência de cursos profissionalizantes, especializações, seminários, dentre outros.

PARECER FINAL

Ante todo o exposto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços especializados Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na consultoria jurídica por parte do contratado nos serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando e emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024, entendemos que as contratações poderão ser feitas por inexigibilidade de licitação, desde que atendam a todos os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21 especificados comprovando a notória especialização da prestadora de serviços e que tais serviços sejam contratados por processos e empresas específicas, além de preços coerentes com os de mercado.

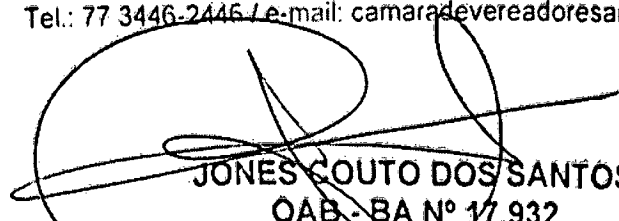
Todavia, em hipótese alguma a modalidade de licitação por inexigibilidade estará isenta de eventuais questionamentos por parte do controle externo do Tribunal de Contas do Estado, porém, desde que desenvolvidos os processos de forma correta, será questão apenas de esclarecimentos, demonstrando-se o cabimento no artigo 74 Lei nº 14.133/21, portanto, sem qualquer ilegalidade.

Por fim, diante dos motivos fáticos e jurídicos expostos, opinamos favoravelmente pela celebração da Inexigibilidade destinada a contratação de consultoria especializada destinada as necessidades citadas alhures, considerando o preenchimento dos requisitos legais exigidos.

É O PARECER, *sub censura*.

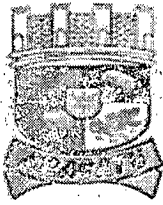


ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com


JONES COUTO DOS SANTOS
OAB - BA Nº 17.932
Assessor Jurídica Da Câmara Municipal De Aracatu



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-af95-b2a6032b95ec

Ao Excelentíssimo

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracatu

Tendo em vista terem sido cumpridas todas as formalidades atinentes, com as cautelas de estilo, encaminho este procedimento para sua superior consideração e homologação.

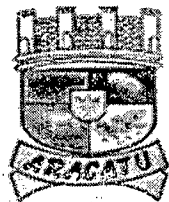
Aracatu - BA, 03 de janeiro de 2024.



Isabela Silveira Silva

ISABELA SILVEIRA SILVA

Diretora Geral



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-af95-b2a6032b95ec

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024,
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Aracatu-BA solicitou a Contratação de prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA durante o exercício de 2024, conforme especificação da Diretora Geral;

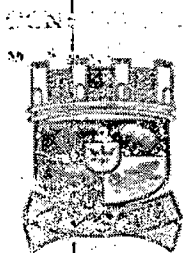
CONSIDERANDO as disposições previstas no Art. 74, III, "e" da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 74, III, "e" da Lei 14.133/21, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 74, III alínea "e" da Lei 14.133/21; serviço de natureza singular;

CONSIDERANDO que, a pessoa jurídica **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76**, apresentou a esta Comissão de Licitação os documentos que demonstram a sua idoneidade e a sua regularidade jurídica e fiscal;

CONSIDERANDO que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do Secretário de Finanças deste Município.

CONSIDERANDO, finalmente, que a pessoa jurídica **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:**



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58

Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000

Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

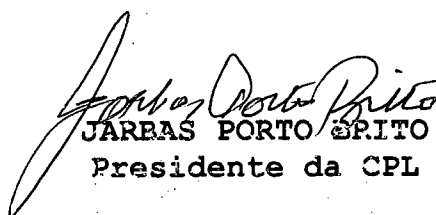


Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4d07-a195-b2a6032b95ec

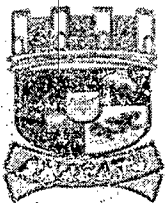
37.816.018/0001-76, preenche as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve **recomendar** a sua contratação para execução de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando e emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA, **valor fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais, de 03 janeiro a 31 de dezembro de 2024, cujo valor ~~total~~ é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92, II, c/c o art. 74, III "e" da Lei n. 14.133/21.

Registre-se e Publique-se.

Aracatu - BA, 03 de janeiro de 2024.


JARBAS PORTO BRITO
Presidente da CPL

100.000.000



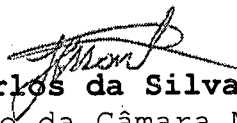
ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 003/2024

A Câmara Municipal de Aracatu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 74, III, "e", do diploma legal, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, a contratação da pessoa **jurídica TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.916.018/0001-76**, pessoa jurídica, Consultoria e Assessoria jurídica - consultoria jurídica por parte do contratado nos serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes da Câmara Municipal de Aracatu/BA, o preço foi fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais de 03 janeiro a 31 de dezembro de 2024, cujo valor global é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).


José Carlos da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TULLIO MIKAEL NOLASCO SANTOS SILVA
CPF: 041.792.515-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:07 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **E7A3.53E8.3638.857D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236229921

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.816.018/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1133 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOGACIA

CPF/CNPJ: 37.816.018/0001-76

Endereço: Avenida LADISLAU KLENER Nº 136 - CENTRO - Presidente João Quadros-
BA CEP: 46250-000

A Prefeitura Municipal de Presidente João Quadros - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Presidente João Quadros, na Internet, no endereço <https://www.presidentejanioquadros.ba.gov.br/>

Emitida em: 24/10/2023 - Validade: 90 dias - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO
QUADROS - Bahia, Terça-feira, 24 de Outubro de 2023

Chave de validação: ac82f6ba

Av. Ladislau Klener, nº 09

Centro

CEP: 46250-000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.816.018/0001-76
Razão Social: TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDU
Endereço: AV LADISLAU KLENER / CENTRO / PRESIDENTE JANIO QUADROS / BA / 46250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120619411734516454

Informação obtida em 18/12/2023 10:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.816.018/0001-76

Certidão nº: 72718935/2023

Expedição: 18/12/2023, às 10:20:36

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.816.018/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

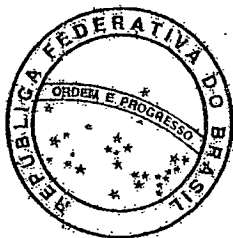
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec





FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista

Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 02 de agosto de 2013,
do Curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Tullio Mikael Nolasco Santos Silva

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 21 de fevereiro de 1990,
filho de Aracê Moreira da Silva e Márcia Tânia Nolasco Santos Silva
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2013.

Tullio Mikael Nolasco Santos Silva

Diplomado
RG 1383955948 - SSP-BA

Marina Silva
Secretária Acadêmica

Sérgio Souza Magalhães
Diretor Geral



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/07/2019 14:01:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c04483-4-63-4-607-a195-b2a601-95ec

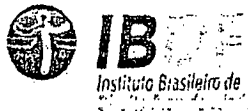
CERTIFICADO

Conferido a **Tullio Mikael Nolasco Santos Silva** pela participação no XIV CONGRESSO
BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO - PRESENCIAL EM GRAMADO/RS com 28
horas/aula realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, em 18 a 20 de
outubro de 2018, no(a) **WISH SERRANO - Av. das Hortênsias, 1480, GRAMADO/RS.**

Data de emissão: 28 de maio de 2019

Adriane Bramante de Castro Ladenthin
Presidente IBDP

Realização



PRES. JÂNIO QUADROS E
MAETINGA-BA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

MARCOS NERI ALVES DE SOUZA, portador da cédula da identidade nº 04.350.840-54 presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Maetinga e Presidente Jânio Quadros vem aduzir o seguinte.

Senhor presidente, o declarante atesta que o advogado TULLIO MIKAEL NOLASCO inscrito na OAB-BA 40.230, prestou serviço entre os anos de 2013 a 2017 para este sindicato.

Neste sendo, o causídico detém saber jurídico com significativ singularidade, bem como exerce a profissão com técnica de alt notoriedade.

Frente o exposto, é o atestado de capacidade técnica.

Presidente Jânio Quadros, 05 de janeiro de 2021.

MARCOS NERI ALVES DE SOUZA



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
RURAIS DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS - BA**

CNPJ: 14.623.342/0001-72

Praça: Alípio Ferreira n.º 130 CEP: 46250-000 - Centro - Pres. Jânio Quadros-BA.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 2602/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c0-08983-1c34-4c0b-195-b2a6032b98c

**A
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATU**

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Alex Carvalho Silva, portador da cédula da identidade nº. 22.244.165-80 e inscrito sob o n.º do CPF: 281.476.558-27. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Presidente Jânio Quadros vem aduzir o seguinte.

Senhor presidente, o declarante atesta que o advogado TÚLIO MIKAEL NOLASCO inscrito na OAB-BA 40.230, prestou serviço entre os anos de 2013 a 2015, retornou à consultoria no ano de 2019 para este sindicato.

Neste sendo, o causídico detém saber jurídico com significativa singularidade, bem como exerce a profissão com técnica de alta notoriedade.

Frente o exposto, é o atestado de capacidade técnica.

Presidente Jânio Quadros (BA), 05/01/2021.

**ALEX CARVALHO SILVA
PRESIDENTE**

Alex Carvalho Silva
Presidente
STTR - Presidente Jânio Quadros-BA
CNPJ: 14.623.342/0001-72

CONGRESSO BRASILEIRO
DE DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

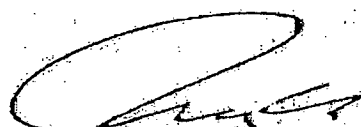
CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

TULLIO MIKAEL NOLASCO SANTOS SILVA

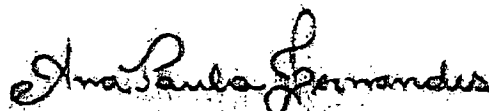
participou do V Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário, realizado pelo Instituto de Estudos Previdenciários - IEPREV, em Belo Horizonte/MG, nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2019, totalizando a carga horária de 22h.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2019.



Roberto de Carvalho Santos

Presidente do IEPREV



Ana Paula Fernandes

Vice-presidente do IEPREV



João Batista Lazzari

Coordenadores científicos do evento



José A. Savaris

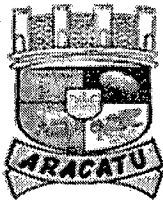


IEPREV

INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Rua dos Timbiras, 1940, Salas 810/811/812, Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-069

www.ieprev.com.br



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com



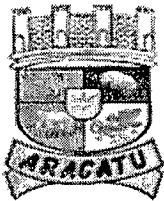
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4c07-a195-b2a6032b95ec

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024
ADJUDICAÇÃO

Nós membros da Comissão de Licitação, nos reunimos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor de **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76**, pessoa jurídica, Prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, de 04 janeiro a 31 de dezembro 2024, cujo valor global é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Aracatu - BA, 03 de janeiro de 2024.


JARBAS PORTO BRITO
Presidente da CPL



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

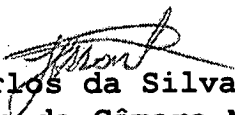


Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS - 26/02/2024 10:11:23
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c04489f3-4c34-4d07-a1f5-b2a6032b95ec

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo n° 003/2024, Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76**, pessoa jurídica, , Prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, de 04 janeiro a 31 de dezembro 2024, cujo valor global é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Aracatu - BA, 03 de janeiro de 2024.


José Carlos da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024
ADJUDICAÇÃO

Nós membros da Comissão de Licitação, nos reunimos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor de **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76**, pessoa jurídica, Prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, de 04 janeiro a 31 de dezembro 2024, cujo valor global é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Aracatu - BA, 03 de janeiro de 2024.

JARBAS PORTO BRITO
Presidente da CPL



ARACATU CÂMARA DE VEREADORES – CNPJ: 16.415.135/0001-58
Avenida Gerardo Azevedo, 425, Centro, Aracatu/BA. CEP: 46.130-000
Tel.: 77 3446-2446 / e-mail: camaradevereadoresaracatu@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 003/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de **TULLIO MIKAEL NOLASCO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 37.816.018/0001-76**, pessoa jurídica, , Prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em consultoria e assessoria Jurídica - LEGISLATIVA, direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o processo legislativo em geral e, em especial, às áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, direcionada aos Vereadores e Comissões Parlamentares, elaborando a emitindo pareceres sobre projetos de lei, elaborando minutas de proposições solicitadas pelos Vereadores, análise de constitucionalidade e legalidade das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores, participando, quando convocado, de reuniões das Comissões Parlamentares e sessões da Câmara com os Vereadores, orientando Comissões Parlamentares de Inquérito e/ou Comissões Processantes, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, de 04 janeiro a 31 de dezembro 2024, cujo valor global é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Aracatu - BA, 03 de janeiro de 2024.

José Carlos da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal